Em, 25.09, 98



Poder Judiciário Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

Resolução nº 397/98.

Dispõe sobre a competência dos Juizes Auxiliares do TRE/MT e Juízes Eleitorais para as funções que especifica e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL

ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no § 3° do art. 96 da Lei nº 9.504/97; no § 2° do art. 5° da Resolução TSE nº 20.101/98 e no § 2° do art. 64 da Resolução TSE nº 20.106/98, e

considerando a premente necessidade de regulamentar a competência dos Juízes Auxiliares designados pela Decisão TRE/MT nº 21/98, de 12/03/98;

RESOLVE:

Art. 1º Compete aos Juízes Auxiliares designados pelo Tribunal apreciar e decidir, desde que a infração legal apontada não importe em cassação de registro de candidato, as reclamações e representações relativas ao descumprimento das disposições contidas na Lei nº 9.504/97 e demais instruções do Tribunal Superior Eleitoral que versarem sobre:

I - propaganda eleitoral em geral (arts.

36 a 41 da Lei nº 9.504/97);

II - propaganda eleitoral mediante outdoors (art. 42 da Lei nº 9.504/97);

III - inobservância dos limites estabelecidos para a propaganda eleitoral na imprensa (art. 43 da Lei nº 9.504/97);

7

Tribunal R. Eleitoral Mato Grosso
Biblioteca



Poder Judiciário Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

IV - inobservância pelos veículos de comunicação social das disposições relativas à propaganda eleitoral no rádio e na televisão (arts. 44 a 57 da Lei nº 9.504/97);

V - localização dos comícios e providências sobre a distribuição eqüitativa dos locais aos partidos e às coligações (art. 245, § 3°, do Código Eleitoral);

VI - concessão de direito de resposta, a partir da escolha em convenção, em qualquer veículo de comunicação social, à candidato, partido político ou coligação atingidos, ainda que de forma indireta, por conceito, imagem, afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica (art. 58 da Lei nº 9.504/97);

VII - inobservância das disposições relativas às condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais, salvo quando a pena a ser imposta importar em cassação de registro de candidato (Lei nº 9.504/97, arts. 73, § 5º e 77, § único).

Parágrafo único. As reclamações ou representações relativas a outras matérias, à exceção daquelas afetas aos Juízes Eleitorais (arts. 63 a 65 da Lei nº 9.504/97), serão distribuídas aos membros do Tribunal, segundo a ordem de protocolo.

Art. 2º Observar-se-á, quanto ao procedimento das reclamações e representações, o disposto no art. 96, § 1º a 10, da Lei nº 9.504/97, bem como as normas estabelecidas na Resolução TRE/MT nº 395/98, de 23/06/98.

Art. 3º As atribuições dos Juízes Auxiliares previstas nesta Resolução estendem-se, no que couber, aos Juízes Eleitorais de toda a circunscrição do Estado de Mato Grosso, observado os seguintes critérios:

I - nos municípios onde houver apenas uma Zona Eleitoral, o responsável pelas atribuições será o Juiz titular da respectiva Zona Eleitoral;



Poder Judiciário Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

II - nos municípios onde houver mais de uma Zona Eleitoral, o Tribunal Regional Eleitoral designará um de seus Juízes para apreciar as reclamações e representações, observada a Decisão TRE/MT nº 029/98, de 02/04/98;

III - na hipótese de a Zona Eleitoral encontrar-se vaga, as atribuições previstas nesta Resolução ficarão sob a responsabilidade do Juiz que esteja respondendo pela mesma.

Art. 4º Fica ressalvada a competência da Corregedoria Regional Eleitoral para a apuração do uso indevido, desvio ou abuso de poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou partido político (art. 22, *caput*, da LC nº 64/90).

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos quatorze dias do mês de julho de um mil novecentos e noventa e oito.

DES. JOSÉ TADEU CURY

PRESIDENTE

DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI VICE-PRESIDENTE



Poder Judiciário Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

DR. IVAN SZELIGOWSKI RAMOS JUIZ MEMBRO

DR. JOSÉ LIMA RODRIGUES JUIZ MEMBRO

DR. GERSON FERREIRA PAES JUZZ MEMBRO

DR JULIER SEBASTIÃO DA SILVA JUIZ MEMBRO

> DR. SALADINO ESGAIB JUIZ MEMBRO

DR. MOACIR MENDES SOUSA PROCURADOR REGIONAL